# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11916/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12744/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1945452 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**PENSÃO POR MORTE - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Concessão de Pensão por Morte**, à Beneficiária **Sr.ª Oliva Franco Ramires, inscrita no CPF/MF sob n.º 285.065.611.91**, ex-cônjuge do ex-servidor **Antônio Bezerra de Araújo, inscrito no CPF/MF sob n.º 080.788.401.44**, que exercia o cargo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, concedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 9393/2021"** (fls. 18-19) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC - 11980/2021"** (fl. 20), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da

matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, inciso I, art. 45, inciso I e art. 51, todos da Lei n. 3.150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n 4.963 de 29/12/2016; e em conformidade com a Portaria "P" AGEPREV n. 1.660/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.772 em 31 de outubro de 2018, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 15).

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I - PELO REGISTRO** da **Concessão de Pensão por Morte** à Beneficiária **Sr.ª Oliva Franco Ramires, inscrita no CPF/MF sob n.º 285.065.611.91**, ex-cônjuge do ex-servidor **Antônio Bezerra de Araújo**, Inativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, concedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.660/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.772, em 31/10/18, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II - PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA